



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA
POMBAL -PB

RECOMENDAÇÃO nº 007/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por intermédio do **Promotor de Justiça abaixo signatário**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, com seus incisos, da Constituição Federal, notadamente sobre a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio social e zelar pelo efetivo respeito à probidade administrativa e aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, I, do Código Civil, que define como públicos os bens de uso comum do povo, tais como as ruas;

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum estão afetados ao uso indistinto e concorrencial de toda a população;

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar (artigo 100, do Código Civil);

CONSIDERANDO que a alienação de bem público imóvel deve passar pelo processo de desafetação, com participação do Poder Legislativo (autorização legislativa, mediante lei específica);

CONSIDERANDO que a obstrução permanente da rua Antônio Olímpio de Queiroga, centro, Município de Pombal/PB, para o estacionamento das viaturas da Polícia Militar (PM/PB), autorizada precariamente pelo Secretaria Municipal

de Infraestrutura, não obedece à legislação de regência e interfere, decisivamente, na livre circulação de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a autorização municipal representa ofensa ao princípio da separação de poderes, reconhecido como cláusula pétrea pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada no dia 05/03/2018 no Ministério Público, a Prefeitura de Pombal/PB informou que não é viável a desafetação da área, pois o imóvel ocupado pela Polícia Militar é alugado e, por isso, pretende doar uma área para a construção da companhia;

CONSIDERANDO que o Município de Pombal/PB informou que pretende desocupar a área, inclusive com a demolição da construção irregular, caso essa seja a solução jurídica para o caso;

CONSIDERANDO que não há a possibilidade de interdição permanente do espaço público (rua Antônio Olímpio de Queiroga, centro, Município de Pombal/PB) sem a tramitação regular, com a correlata autorização legislativa.

R E S O L V E :

Art. 1º - RECOMENDAR que a Prefeitura Municipal de Pombal, no prazo de 30 dias, promova a desocupação irregular da rua Antônio Olímpio de Queiroga, centro, Pombal/PB, inclusive com a demolição do muro construído para abrigar as viaturas da Polícia Militar e que, portanto, impede a livre circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Recomendação poderá implicar na responsabilização penal, administrativa e civil do gestor municipal.

Art. 3º - Esta Recomendação entra em vigor a contar desta data.

PUBLICIDADE :

Publique-se na forma de praxe.

Remetam-se cópias desta Recomendação às autoridades locais, bem como aos meios de comunicação, para ampla e irrestrita divulgação.

Ofícios Necessários. Cumpra-se.

Pombal, 10 de agosto de 2018.

**Leidimar Almeida Bezerra
Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: LEIDIMAR BEZERRA em 13/08/2018